



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –
AMAPÁ TERRAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT ENTRE O
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE
TARTARUGALZINHO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO
AMAPÁ - (AMAPÁ TERRAS) E O MUNICÍPIO
DE TARTARUGALZINHO**

De um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 36.247.306/0001-94, com sede na Av. Almirante Barroso, 619 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-336, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **RENEVAL TUPINAMBÁ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**, conforme o Decreto de Nomeação nº 0114/2023.

De outro lado o **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número nº 23.066.632/0001-53, com sede na R. São Luís nº 809 CEP: 68990-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRUNO MANOEL REZENDE**, conforme o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

As partes supra identificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.304/2001, Lei nº 11.949/2009, Decreto nº 8.713/16, Decreto nº 10.081/19 e da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, em especial o constante no art. 5º e 6º da Lei Complementar 110/2018, in verbis:

Art. 5º O Estado, sempre que necessário, conjugará esforço e recurso, com quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, para a solução dos problemas de interesses de Ordenamento Territorial.

Art. 6º Os Convênios, acordos ou contratos deverão objetivar fundamentalmente:

- I - economia na condução de serviços e obras;
- II - eficiência na aplicação da Lei;
- III - unidade de critérios na execução de princípios e finalidades da legislação agrária vigente;
- IV - transparência, publicidade e informação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –

AMAPÁ TERRAS

Tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, tendo como áreas de atuação as glebas estaduais contidas no limite municipal competente.

A gestão operacional se dará com a capacitação dos servidores do município de Tartarugalzinho para executarem Vistoria de fiscalização do imóvel rural até o limite de 4 módulos fiscais¹ (tabela 01), para atender os interessados na titulação de terras públicas estaduais situadas na referida localidade, bem como, auxiliar os interessados na abertura do processo no Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto - SICARF, com o objetivo de viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas para o Instituto e fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios, conforme o plano de trabalho em anexo.

Tabela 1 - tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural

UF	Município	Módulo Fiscal (ha)
AP	Serra Do Navio	50
AP	Amapá	70
AP	Pedra Branca Do Amapari	50
AP	Calçoene	70
AP	Cutias	50
AP	Ferreira Gomes	50
AP	Itaubal	50
AP	Laranjal Do Jari	70
AP	Macapá	50
AP	Mazagão	70
AP	Oiapoque	70
AP	Porto Grande	50
AP	Pracuúba	70
AP	Santana	50
AP	Tartarugalzinho	70
AP	Vitória Do Jari	70

Parágrafo primeiro. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação das terras públicas estaduais passíveis de regularização fundiária;
- Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

¹ Vide tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural - [https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-](https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –**

AMAPÁ TERRAS

c) Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;

d) Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do Estado;

e) Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

f) Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Parágrafo segundo. A formalização do ACT não transfere ao município o poder de decisão nos processos de regularização fundiária, cabendo este exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS.

Parágrafo Terceiro. Compete exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS a emissão e a expedição de documentos de titulação.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao AMAPÁ TERRAS:

a) Capacitar os servidores do município de Tartarugalzinho, para auxiliar na abertura de processos na plataforma SICARF-AP e na realização de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais em áreas de até 4 módulos fiscais e preenchimento de formulário padrão fornecido pela Autarquia Amapá Terras (anexo 1);

b) Recomendar vistoria de fiscalização dos imóveis rurais nas áreas passíveis de regularização;

c) Solicitar a coleta de assinaturas dos beneficiários nos documentos necessários e nos títulos de domínio e inserir nos processos do AMAPÁ TERRAS;

d) Manuseio do SICARF - Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto, assim como monitorar os resultados;

e) Os procedimentos operacionais de atuação do AMAPÁ TERRAS e do município serão detalhados no Plano de Trabalho.

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

g) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

h) Disponibilizar durante os treinamentos recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –
AMAPÁ TERRAS

cumprimento das obrigações acordadas;

k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

II - Compete ao Município de Tartarugalzinho

a) Assinar o Termo de Adesão ao Projeto de Regularização Fundiária do Estado do Amapá;

b) Indicar no máximo 4 (quatro) servidores para a capacitação do SICARF, de preferência efetivo.

c) Para as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais indicar servidores públicos municipais com as devidas competências e habilitações técnicas profissionais descritas no plano de trabalho;

d) Fica proibido as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais por pessoa jurídica;

e) Para os serviços de georreferenciamento o município poderá se utilizar dos meios legais para a atividade.

f) Apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE e comprovantes de habilitação técnica dos servidores indicados no ato da assinatura do ACT;

g) Criar, instalar e manter em funcionamento o atendimento de Regularização Fundiária no Município para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

h) Disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do atendimento;

i) Arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, transporte, diárias dos servidores que participarão da capacitação;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Amapá Terras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Prestar informações e dar livre acesso ao Amapá Terras, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

l) Dispor dos equipamentos técnicos necessários para efetiva e eficiente atividade de campo;

m) Promover a divulgação e prestar informações aos munícipes sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo município;

n) Comunicar tempestivamente ao Amapá Terras qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

o) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –**

AMAPÁ TERRAS

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS ESTADUAIS

A capacitação dos servidores do Município de Tartarugalzinho, se refere a regularização fundiária rural com atuação em glebas estaduais contidas no limite municipal competente. De acordo com levantamento realizados pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário – CCGEO do Amapá Terras, onde foram analisados dados oriundos do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF estima-se 500 parcelas² de até 4 módulos fiscais passíveis de regularização.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – o Plano de Trabalho, independente da transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes; e ainda, que os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

5) CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá contrapartida financeira de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6) CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo no qual será publicado em Portaria no diário oficial do estado. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da APTERRAS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do APTERRAS e do Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

² A parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –

AMAPÁ TERRAS

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o APTERRAS e do Município de Tartarugalzinho e/ou terceiros.

7) CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto em legislação pertinente.

Caso não ocorra a regularização fundiária no período estabelecido na presente cláusula, o presente ACT será revisado, podendo ser rescindido.

8) CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9) CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10) CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes APTERRAS e o Município de Tartarugalzinho, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o que estabelece a legislação de cada ente político.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESULTADOS

A prestação de contas do resultado parcial deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do término da capacitação, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

O resultado final deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –**

AMAPÁ TERRAS

do término do prazo para do ACT, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá – Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá – AP, 07/07 de 2023.

RENEVAL TUPINAMBA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Instituto de Terras do Estado do Amapá – APTERRAS

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito de Tartarugalzinho-AP

TESTEMUNHAS: